



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Barra Bonita, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0008160-49.2005.8.26.0063 - Ordem nº 2005/000361 - Classe: Crime Contra a Fé Pública (arts.289 a 311,CP) - Assunto: Crimes contra a Fé Pública, em que figura como Indiciado **ELTON ROGERIO REIS**, Brasileiro, Solteiro, RG 43812672, pai Jose Nunes Reis, mãe Marinelza de Almeida L Reis, Nascido/Nascida 03/04/1987, natural de Barra Bonita - SP, com endereço à rua Orestes Gerin, 861, Cohab, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/08/2005**

Documento de Origem: **IP nº: 130/2005 - Delegacia de Polícia de Barra Bonita**

Histórico da Parte **Elton Rogerio Reis**

21/06/2005 - Data do Fato - Documento: 130/2005

28/11/2006 - Inquéritos Arquivados

28/11/2006 - Baixa da Parte

28/11/2006 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisao: Arquivamento

Súmula: Nos termos da cota retro do representante do M. P., que adoto como razão de decidir, determino que, feitas as comunicações de estilo e adotadas as cautelas de praxe, seja arquivado este INQUÉRITO POLICIAL registrado sob o nº 361/05, tendo como indiciado ELTON ROGÉRIO REIS, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP.

Situação Processual:

Decisão Proferida - 28/11/2006 - Arquivamento - Nos termos da cota retro do representante do M. P., que adoto como razão de decidir, determino que, feitas as comunicações de estilo e adotadas as cautelas de praxe, seja arquivado este INQUÉRITO POLICIAL registrado sob o nº 361/05, tendo como indiciado ELTON ROGÉRIO REIS, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP.

INQUÉRITO ARQUIVADO nos termos do art. 18 do CPP. Autos remetidos ao arquivo geral.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barra Bonita, 10 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**